

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 151/70

Aprovado em 6/7/70

Restitui à CESESP, o projeto de Regimento Geral das autarquias estaduais de ensino superior, para reexame, a luz das considerações expedidas nas reuniões do Conselho.

PROCESSO CEE n° 397/70

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CESESP

CÂMARAS DO ENSINO SUPERIOR E DO PLANEJAMENTO

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

I - INTRODUÇÃO

A reestruturação dos Institutos Isolados estaduais de Ensino Superior tem seguido, de forma paralelamente idêntica, a reforma da universidade brasileira, e, mais especificamente, a reforma universitária em nosso Estado. Muito se falou muito se discutiu muito se propôs, e nada, absolutamente nada, de concreto foi feito (excetuando-se, naturalmente, a criação da CASES, atual CESESP, sem duvida uma medida de real alcance e importância, mas que em nada alterou a estrutura dos Institutos Isolados).

Somente agora, com a efetiva transformação dos Institutos Isolados em autarquias de regime especial, vinculadas à Secretaria da Educação e dependentes dela no que respeita a coordenação administrativa (Decreto-lei n. 191, de 30/J /1970), é que um primeiro passo foi dado. Um passo tímido demais, talvez.

No entanto, dada a própria estrutura dos Institutos, realmente isolados durante tanto tempo, talvez tenha sido mesmo prudente uma medida de alcance apenas relativo, mas que, espera-se, tenha sido tomada para valer por curto prazo. Com a estrutura que se da agora, terão as novas autarquias grandes possibilidades de um melhor entrosamento, a partir do qual novas reformas possivelmente virão.

O estabelecimento de um Regimento Geral, permitindo às várias autarquias o uso da mesma linguagem, sem dúvida facilitara bastante uma integração cada vez maior. Nessa ordem de raciocínio,

não se deveria esperar, portanto, que o Regimento Geral viesse trazer mudanças radicais, inovando em demasia e eventualmente criando problemas gravíssimos para uma estrutura que ainda não está preparada para assimilar as grandes inovações.

Ha que se caminhar com cautela, nunca perdendo de vista a heterogeneidade de estruturas que, de um momento para outro, se pretende homogeneizar. Acabam-se as cátedras, limitam-se os poderes dos diretores, criam-se os quadros de pessoal (docente, técnico e administrativo), estabelece-se a carreira universitária, reformulam-se os regimes de trabalho, reestruturam-se os órgãos administrativos, unificam-se as autarquias em torno da CESESP, organizam-se as atividades discentes. Tudo isso, em termos de inovação universitária, pode significar pouco. Mas, sem duvida, e um passo importante e indispensável para que venham outras reformas.

Os Institutos Isolados passam a constituir-se agora em uma verdadeira "super" federação de escolas, numa hipertrofia do conceito dado pela Lei Federal, segundo a qual deveriam ser congregados os "estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas" (Lei n. 5.540, art. 8º). É de se prever, no entanto, que a tendência futura será no sentido de uma fragmentação dessa super união federativa, com a conseqüente criação de federações de âmbito regional, para uma mais perfeita integração de que fala a lei.

Nesse sentido, a própria legislação já previu a fixação de "distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior" - (Art. 10, da Lei nº 5.540), e este próprio Conselho já sugeriu ao seu congênere Federal quais os distritos que, no seu entendimento, deveriam ser fixados para nosso Estado.

II - HISTÓRICO

Nos termos do disposto no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 191: "A organização e o funcionamento das entidades a que se refere este decreto-lei obedecerão a normas comuns, que serão estabelecidas no Regimento Geral, e cada una delas disporá, em regimento próprio, sobre a respectiva estrutura didática, científica e administrativa, observados os preceitos do Regimento Geral.

§ único - Os regimentos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e expedidos mediante decreto".

A fim de dar cumprimento a esse dispositivo legal, o Senhor Secretário da Educação encaminhou à consideração deste Conselho o anteprojeto de Regimento Geral, preparado pela Coordenadoria do Ensino Superior (CESESP) juntamente com os senhores diretores dos Institutos Isolados.

Distribuído o processo às câmaras Conjuntas de Planejamento e de Ensino Superior, deliberaram estas, em uma reunião preliminar, indicar o Conselheiro Luiz Cantanhede Filho para fazer um estudo comparativo entre as partes do anteprojeto do Decreto-lei n. 191 que não foram incluídas no documento legal, e as partes correspondentes incluídas novamente no projeto ora em discussão.

Na mesma reunião preparatória, deliberaram ainda as Câmaras Conjuntas indicar, como relatores do processo, os Conselheiros Jair de Moraes Neves e Paulo Nathanael Pereira de Souza, pela Câmara de Planejamento, e Walter Borzani e Ademar Freire-Maia, pela Câmara do Ensino Superior, Aqueles caberia analisar o projeto nos aspectos ligados à organização geral de cada faculdade, e, particularmente, no que diz respeito às questões administrativas, patrimoniais e financeiras, assim como a forma estrutural do próprio anteprojeto. Aos relatores da Câmara de Ensino Superior caberia muito mais a análise do mérito, dentro, aliás, da competência e das atribuições dessa Cariara.

A fim de que a discussão fosse a mais proveitosa e objetiva possível, deliberaram as Câmaras Conjuntas indicar-me como relator especial do processo, com a incumbência inicial de fazer um certo ordenamento das ideias e pontos de vista expendidos pelos diversos relatores. Nessas condições, elaborei um relatório geral da situação, procurando resumir, de maneira ordenada e objetiva, os vários pontos de vista, sem, no entanto justificá-los. Por isso, os pareceres individuais fizeram parte integrante do relatório elaborado, e, sempre que necessário, foram consultados, para uma melhor compreensão e uma mais de talhada exposição dos argumentos dos senhores Relatores.

Durante varias reuniões conjuntas, as Câmaras basearam-se em relatório e discutiram exaustivamente os pareceres dos diversos relatores, tendo contado para tanto com a valiosa colaboração, como convidado, do Professor Marcello de Moura Campos, Coordenador da CESESP, o qual teve a oportunidade de participar dos debates

e sentir claramente o ponto de vista das Câmaras sobre os vários problemas discutidos. O presente parecer, o sexto da serie, procura apenas coordenar as ideias gerais para uma conclusão final, defendida unanimemente pelos diversos relatores.

III - PARECER

A elaboração de um amplo e complexo Regimento Geral, que pretende unificar, sob a mesma estrutura, um conjunto heterogêneo de Institutos, foi sem dúvida um trabalho de fôlego. Dadas às circunstâncias e inclusive o prazo relativamente curto para sua elaboração definitiva, em que pese sua longa história (história longa demais, por sinal), e possível que nem mesmo os responsáveis pelo anteprojeto estejam inteiramente satisfeitos. Em parte isso seria compreensível, pois dificilmente seria possível chegar-se a um denominador comum, que, em todos os seus capítulos e parágrafos, satisfizesse às peculiaridades de cada autarquia.

A organização de um regimento em termos "gerais" sem duvida resolveria esse problema, pois permitiria a cada autarquia elaborar as normas complementares, em seu Regimento específico, respeitando suas características próprias. Por outro lado, correr-se-ia o risco de não se integrar nada, e muito menos de tornar uniforme a estrutura das várias unidades, pois, com um Regimento Geral tão flexível e aberto, poder-se-ia voltar quase que inteiramente à situação que se pretende mudar. A prudência indicaria, no caso, uma situação de certa forma intermediária.

A conclusão final de todos os relatores, defendida em seus pareceres ou nas reuniões realizadas pelas câmaras Conjuntas, coincidiu no sentido de se restituir à Secretaria da Educação o projeto de Regimento Geral, para um reexame da matéria à luz das considerações expendidas. Nessa reanálise, não se deverá perder de vista que as críticas apresentadas podem e devem ser consideradas como de duas naturezas: aquelas que envolvem aspectos de ordem legal, e, portanto, não susceptíveis de discussão quanto ao seu mérito, por inócua; e aquelas que se consubstanciam muito mais como sugestões. No julgamento destas últimas, a CESESP, devidamente assessorada pelos Diretores das Autarquias, estará, em dúvida, em condições de decidir sobre a conveniência e a oportunidade de aceitação de algumas, e eventual rejeição de outras.

Por deliberação das Câmaras Conjuntas, de ver a ser retirada do projeto de Regimento Geral toda repetição de norma ou preceito já estabelecido em diploma legal de hierarquia superior, cabendo apenas, quando necessária, uma simples referência à legislação vigente. Ao fazer a distribuição do Regimento Geral, depois de aprovado, seria conveniente que a CESESP incluísse cópia de toda a legislação pertinente, e, inclusive, organizasse um índice remissivo, para facilidade de consulta pelos interessados.

IV - CONCLUSÃO

O projeto de Regimento Geral das autarquias estaduais de ensino superior deverá ser restituído à CESESP, para um reexame da matéria, à luz das considerações expendidas nas reuniões conjuntas das Câmaras Reunidas do Planejamento e de Ensino Superior.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente da CPI

Cons. Laerte Ramos de Carvalho - Presidente da CES

Cons. Ademar Freire-Maia - Relator

Cons. Pe. Aldemar Moreira

Cons. Amélia Americano D. de Castro

Cons. Luiz Cantanhede Filho

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães

Cons. Sebastião Henrique da Cunha Pontes

Cons. Walter Borzani

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Cons. Jesus Marden dos Santos

Cons. Octávio Gaspar Ricardo

Cons. Olavo Baptista Filho

Cons. Paulo Nathanael P. de Souza